GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

"DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO AO CYBERBULLYING E À VIOLÊNCIA DIGITAL NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção, combate e punição ao cyberbullying e à violência digital no ambiente escolar, aplicando-se às instituições de ensino públicas e privadas em todos os níveis educacionais.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cyberbullying: prática de intimidação sistemática, humilhação ou discriminação, realizada por meio de tecnologias digitais, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo e outros meios eletrônicos;

II - Violência Digital Escolar: qualquer forma de agressão, exposição vexatória, assédio, difamação, discriminação ou invasão de privacidade cometida no ambiente virtual, envolvendo estudantes, professores ou funcionários de instituições de ensino;

III - Instituições de Ensino: escolas públicas e privadas, universidades, institutos técnicos e qualquer estabelecimento destinado à educação formal ou informal.

Art.3º As instituições de ensino devem adotar medidas de prevenção e enfrentamento ao cyberbullying e à violência digital, incluindo:

I - Programas educativos voltados para o uso responsável da internet e das redes sociais;

II - Palestras, oficinas e debates sobre respeito, cidadania digital e direitos humanos;

III - Capacitação de professores e funcionários para identificar e lidar com situações de violência digital;

IV - Parceria com famílias e comunidades para conscientização sobre os riscos e impactos do cyberbullying.

Art.4º As instituições de ensino deverão criar um Protocolo de Enfrentamento ao Cyberbullying e Violência Digital, contendo
I - Mecanismos de denúncia seguros e anônimos;

II - Procedimentos para investigação e registro das ocorrências;

III - Medidas pedagógicas e disciplinares proporcionais à gravidade dos fatos;

IV - Garantia de apoio psicológico às vítimas e aos agressores, quando necessário.

Art.5º A prática de cyberbullying e violência digital no ambiente escolar sujeitará o agressor às seguintes sanções, de forma gradativa e proporcional:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Participação em programas educativos sobre cidadania digital;

III - Suspensão temporária das atividades escolares, mediante avaliação da gravidade;

IV - Transferência de instituição, em casos reincidentes ou de alta gravidade;

V - Comunicação aos responsáveis legais e, se necessário, ao Conselho Tutelar.

Art.6º No caso de crimes digitais comprovados, a instituição deverá comunicar imediatamente às autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art.7º O Poder Público deverá promover campanhas de conscientização e projetos de inclusão digital que incentivem o uso seguro e responsável da internet pelos estudantes.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 12 de maio de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2025.05.12 10:29:34 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o avanço da tecnologia e a popularização do acesso à internet trouxeram inúmeras vantagens para a comunicação e o aprendizado. No entanto, também intensificaram práticas prejudiciais, como o cyberbullying e a violência digital, que afetam significativamente o ambiente escolar, gerando impactos emocionais e psicológicos em crianças e adolescentes.

Pesquisas recentes revelam um aumento expressivo de casos de assédio e humilhação em plataformas digitais, muitas vezes resultando em evasão escolar, depressão e, em casos extremos, suicídio. Diante desse cenário alarmante, torna-se imprescindível a criação de um marco legal que regule, previna e combata essas práticas nocivas nas instituições de ensino.

O presente Projeto de Lei tem como objetivos principais:

- Estabelecer medidas concretas de prevenção e combate ao cyberbullying e à violência digital no ambiente escolar;
- Garantir um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento educacional dos estudantes;
- Promover a conscientização sobre o uso responsável da internet e das redes sociais;
- Fortalecer o papel das instituições de ensino na identificação e tratamento de casos de violência digital.

A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, que assegura o direito à educação (art. 205) e à proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência (art. 227). Além disso, reforça os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes da Lei nº 14.811/2024, que criminaliza o bullying e o cyberbullying.

O enfrentamento ao cyberbullying e à violência digital não deve se limitar à punição dos responsáveis. A proposta prevê ações educativas que promovam o respeito mútuo, a empatia e a cidadania digital, criando um ambiente mais seguro para todos os estudantes. A criação de Protocolos de Enfrentamento é essencial para que as escolas possam lidar de forma eficiente e segura com os casos reportados.

Espera-se que, com a implementação das diretrizes propostas:

- Haja uma redução nos índices de cyberbullying e violência digital nas escolas;
- Estudantes se sintam mais seguros para denunciar práticas abusivas;
- A comunidade escolar (alunos, pais e educadores) seja mais consciente sobre os riscos e consequências das agressões virtuais;
- As vítimas recebam o devido suporte emocional e psicológico, evitando traumas futuros.

Nosso projeto propõe a criação de um marco normativo capaz de transformar o ambiente escolar em um espaço mais seguro e acolhedor, livre de agressões digitais. A participação de todos os envolvidos — família, escola e poder público — será fundamental para o êxito das medidas propostas.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 12 de maio de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2025.05.12 10:30:09 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil